



MUNICÍPIO DE AIMORÉS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



Parecer da Comissão Nº 01/2024 ao(à) Projeto de Lei Nº 01/2024

Autoria: Comissão de Finanças,
Orçamento e Tomada de Contas
Nº do Protocolo: 48/2024
Protocolado em: 07/02/2024 12h20

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS,
ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS AO PROJETO
DE LEI N.º 001/2024

Parecer da Comissão

Projeto de Lei nº 001/2024.

Ementa – Concede reajuste no piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate as Endemias – ACE do Município de Aimorés – MG, na forma que indica a Emenda Constitucional nº 120/2022 e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal.

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomadas de Contas.

I - RAZÕES DO PARECER

Trata-se o presente parecer solicitado sobre a legalidade e regularidade do Projeto de Lei nº 001/2024, de autoria do Chefe do Poder Executivo que visa conceder reajuste no piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate as Endemias – ACE do Município de Aimorés – MG, conforme determina a Emenda Constitucional nº 120/2022.

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, I da Constituição Federal.

Em seu artigo 10, inciso XII, a Lei Orgânica prevê que compete privativamente ao Município a legislar sobre o regime jurídico único dos servidores públicos da administração direta, indireta, das autarquias, e organizar os respectivos planos de carreira e de remuneração.

Portanto, dentre os objetivos do Município está a definição do regime jurídico dos seus servidores estabelecendo os seus direitos e deveres.

O presente projeto de lei observando ao princípio da legalidade atende aos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022, onde estabelece que os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate as Endemias não serão inferiores a 02 (dois) salários mínimos.





MUNICÍPIO DE AIMORÉS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



Destaca-se que as despesas referentes ao reajuste já se encontram no orçamento vigente.

A Comissão analisando o projeto sob o prisma da legalidade jurídica, não encontrou a princípio, qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Ante o exposto, e salvo melhor juízo, a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, *opina* pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 001/2024.

Aimorés/MG, 07 de fevereiro de 2024.

Analdo Gomes da Silva
Membro

Milton Santos Sires de Oliveira
Membro

Márcio Rodrigues de Souza
Membro

Documento assinado digitalmente por Márcio Rodrigues de Souza, Milton Santos Sires de Oliveira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmalimores.gwouvidoria.com.br/validador e informe o código **3DTIY-YAWXW-DDEAL-KZQRU-D2KCZ** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





MUNICÍPIO DE AIMORÉS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Parecer da Comissão Nº 01/2024 ao(à) Projeto de Lei Nº 01/2024

Status: processo de assinatura **PENDENTE**

Data da Versão do Doct.: 07/02/2024 12:19:16

Hash Interno: neavwzpbetn8ugyruy29tnlaxfwy4ragulamm4xs



Chave de Verificação

3DTIY-YAWXW-DDEAL-KZQRU-D2KCZ

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.cmaimores.gvouvidoria.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
079.***.***-33	Analdo Gomes da Silva	Pendente
028.***.***-17	Márcio Rodrigues de Souza	Assinado em 07/02/2024 12:19
493.***.***-72	Milton Santos Sires de Oliveira	Assinado em 07/02/2024 12:19

Documento assinado digitalmente por Márcio Rodrigues de Souza, Milton Santos Sires de Oliveira conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmaimores.gvouvidoria.com.br/validador e informe o código **3DTIY-YAWXW-DDEAL-KZQRU-D2KCZ** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

